



RESOLUÇÃO Nº 43
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966
(Revogada pela Resolução nº 118/75)

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da resolução nº 19, de 13 de maio de 1963.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi deliberado no XII Plenário do CFF, resolve modificar o artigo 3º da resolução nº 19, que passa a ter a seguinte redação:

“O CRF, tomando conhecimento, no relatório de fiscalização, de irregularidade no setor sanitário, denunciará ao Departamento de Saúde as infrações constatadas”.

A presente alteração vigorará após a sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de dezembro de 1966.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente